



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº 02, Centro, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, doravante denominado **GESTOR DA ATA**, e, de outro lado, a empresa **PRIME WORKS SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.026.118/0001-43, com sede à Jose Machado Alvarenga, 790, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, endereço eletrônico: primeworkssolucoes@gmail.com, neste ato denominada **DETENTORA DA ATA**, representada pelo seu procurador, Sr.º **WELLYNGTON MOREIRA FONSECA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **2026-QCJ62** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, MODELOS HI WALL E PISO TETO, COM CAPACIDADES DE 12.000, 18.000, 24.000, 36.000 E 60.000 BTUS, DESTINADOS ÀS INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS, EDUCACIONAIS E DE CONVIVÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE 12.000 BTUS TIPO SPLIT, INVERTER, MODELO HI WALL, CICLOS DE AR FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, SERPENTINA EM COBRE, GÁS ECOLÓGICO R32, CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL (16°C A 32°C), FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TIMER, CONTROLE DE VENTILAÇÃO (AUTO, MÉDIO, BAIXO E AUTOMÁTICO), TUBULAÇÃO PARA CONEXÃO: CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE PARA A CAPACIDADE OFERTADA, COMPRESSOR ROTATIVO, POSSUIR FILTRO DE AR ANTIBACTERIANO, ANTI-FUNGOS, DISPONÍVEL NA TENSÃO 220V/60HZ, COM CONTROLE REMOTO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO) "A". GARANTIA DO PRODUTO DE 12 MESES TANTO PARA A EVAPORADORA COMO PARA A CONDENSADORA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ESTADO DO ES.	VIXONE	20	UN	R\$ 1.740,00	R\$ 34.800,00



05	AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE 60.000 BTUS TIPO SPLIT, INVERTER, MODELO PISO TETO OU HI WALL, CICLOS DE AR FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 60.000 BTU/H, SERPENTINA EM COBRE, GÁS ECOLÓGICO R32, CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL (16°C A 32°C), FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TIMER, CONTROLE DE VENTILAÇÃO (AUTO, MÉDIO, BAIXO E AUTOMÁTICO), TUBULAÇÃO PARA CONEXÃO: CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE PARA A CAPACIDADE OFERTADA, COMPRESSOR ROTATIVO, POSSUIR FILTRO DE AR ANTIBACTERIANO, ANTI-FUNGOS, DISPONÍVEL NA TENSÃO 220V/60HZ, COM CONTROLE REMOTO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO) "A". GARANTIA DO PRODUTO DE 12 MESES TANTO PARA A EVAPORADORA COMO PARA A CONDENSADORA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ESTADO DO ES.	VIXONE	10	UN	R\$ 8.435,00	R\$ 84.350,00
VALOR TOTAL: R\$ 119.150,00 (CENTO E DEZENOVE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

2.1. A (s) Secretaria (s) Municipal (s) Governo, Planejamento e Desenvolvimento, Educação, Administração e Finanças, Agricultura e Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Assistência Social, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Obras e Serviços Urbanos, será (ao) responsável (s) pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

2.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e,

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

4.1. A validade da ARP é de **12 (doze) meses** contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. As vigências dos contratos decorrentes do referido Registro de Preços (SRP), será de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. A interesse da administração, o contrato celebrado poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e mediante prévia análise da Procuradoria Geral Municipal.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e,

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitara contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2. Em caso de reajuste será utilizado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



6. CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32, §3º do Decreto nº 079, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 28, § 2º, do Decreto nº 079 de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do



registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 27, § 4º e 28, § 4º, ambos do Decreto nº 079 de 2023.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua para o exercício de 2026.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

10.1. O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento a PMAV de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;

10.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 / 100 \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

10.1.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice VRTE de correção monetária.

10.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

10.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores



unitários e totais;

10.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a PMAV, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.6. A PMAV poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021.

10.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

10.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11.2. Os aparelhos de ar condicionado fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 meses para as unidades evaporadora e condensadora, contada a partir da data do recebimento definitivo de cada equipamento pelo fiscal do contrato, independentemente da data de instalação. A garantia



abrange todos os defeitos de fabricação, falhas de componentes e vícios ocultos que se manifestem durante o período garantido, incluindo compressor, placa eletrônica, motor do ventilador, serpentinas e demais componentes das unidades interna e externa.

11.3. A garantia não abrangerá danos decorrentes de: uso inadequado ou em desacordo com o manual do fabricante; instalação realizada por profissional não habilitado ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis; acidentes, quedas, descargas elétricas, alagamentos ou outros eventos externos; manutenção preventiva não realizada nos prazos recomendados pelo fabricante; e modificações ou reparos realizados por empresa não credenciada pelo fabricante sem autorização prévia.

11.4. Durante o período de garantia, todos os custos relacionados ao atendimento de chamados — incluindo deslocamento do técnico, peças, componentes e mão de obra — são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

11.5. O fornecedor deverá atender aos chamados de garantia no prazo máximo de 10 dias úteis contados da notificação formal pela Administração, mediante registro em processo administrativo ou comunicação por escrito ao preposto indicado pelo fornecedor. O atendimento deverá ocorrer nas próprias instalações municipais onde o equipamento estiver instalado, sendo vedado o recolhimento do aparelho para conserto em oficina sem anuência prévia da Administração.

11.6. Caso o defeito não seja sanado no prazo de atendimento estabelecido, ou caso o equipamento necessite ser recolhido para reparo e a ausência do aparelho cause prejuízo ao funcionamento da unidade pública, o fornecedor deverá disponibilizar equipamento substituto de especificação equivalente ou superior, sem ônus para a Administração, pelo período em que o bem estiver sob reparo. Equipamento que apresente o mesmo defeito por duas vezes consecutivas dentro do período de garantia, ou que permaneça inoperante por mais de 20 dias úteis acumulados durante a vigência da garantia, deverá ser substituído por unidade nova, de especificação idêntica ou superior, sem qualquer custo para o município.

11.7. O prazo de garantia será suspenso durante o período em que o equipamento estiver sob reparo ou aguardando substituição, reiniciando sua contagem a partir da data do efetivo retorno do aparelho ao funcionamento regular, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

11.8. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e pelo período de garantia dos equipamentos fornecidos, rede de assistência técnica especializada com atuação no Estado do Espírito Santo, credenciada pelo fabricante dos equipamentos entregues. O fornecedor deverá indicar, no ato da assinatura da ata, os dados completos da(s) unidade(s) de assistência técnica credenciada(s) no estado — razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato —, comunicando à Administração qualquer alteração nessas informações no prazo máximo de 5 dias úteis.

11.9. A assistência técnica credenciada deverá estar apta a realizar diagnóstico, reparo e substituição de componentes de todos os modelos e capacidades fornecidos nesta contratação, dispondo de estoque de peças de reposição originais ou certificadas pelo fabricante. A utilização de peças não originais e não certificadas durante o período de garantia implicará rescisão imediata da obrigação de garantia pelo fabricante, sendo vedada sua utilização sem anuência expressa da Administração.



11.10. Caso o fornecedor deixe de manter assistência técnica credenciada no Estado do Espírito Santo durante o período contratual, a Administração poderá contratar serviço de assistência técnica de terceiros para os equipamentos cobertos pela garantia, repassando os custos ao fornecedor inadimplente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO

12.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio - NAP da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua - ES, localizado na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro – Atilio Vivacqua/es, CEP 29.490-000, em dias úteis, no horário de 07h às 16h.

12.2. A entrega dos produtos no local indicado pela PMAV ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

12.3. Os produtos deverão ser entregues em remessa única (de acordo com as solicitações de entregas emitidas), acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, em embalagem original, sem avarias, de forma a preservar suas características originais, devendo ser identificados com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem;

12.4. Os produtos deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de material alternativo, bem como atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- c) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

12.5. Verificada alguma irregularidade, o(s) produto(s) será(ão) devolvido(s), ficando o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.6. O prazo de entrega dos equipamentos e/ou materiais e acessórios será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou cópia da Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, a critério da fiscalização, mediante solicitação encaminhada antes do vencimento do prazo e devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA;

12.6.1. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar nova prorrogação, a decisão caberá à Secretaria Requisitante.

12.7. Após a entrega, os produtos serão recebidos:

12.7.1. PROVISORIAMENTE pelo Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio - NAP, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para realização da conferência quantitativa, verificação do estado de conservação das embalagens quanto a avarias e adulteração, e conferência da documentação fiscal quanto às exigências da legislação em vigor;

12.7.1.1. O recebimento provisório dos materiais não implica em sua aceitação definitiva;

12.7.1.2. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas nesta contratação, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus



para o CONTRATANTE, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

12.7.1.3. Será recusado material deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

12.7.1.4. O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

12.7.2. DEFINITIVAMENTE pela Prefeitura de Atilio Vivacqua - ES, quando, depois de verificada a conformidade dos produtos, o servidor designado atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório;

12.8. O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização no período de garantia do produto.

12.9. A recusa da CONTRATADA em substituir o(s) produto(s) reprovado(s) nos testes será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Termo Contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a PMAV poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do DECRETO Nº 061, DE 07 DE JANEIRO DE 2025;

13.3.1. O Fiscal Titular será exercido por servidor devidamente indicado pela unidade demandante e formalmente designados pela Administração, para acompanhar a entrega dos objetos conforme este Termo de Referência, nos termos do DECRETO Nº 061, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

13.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da PMAV e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

13.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

Da Contratada:

- 14.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando aplicável), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 14.3.** Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 14.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.5.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.7.** Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;
- 14.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência ou Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.9.** Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 14.10.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
- 14.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;
- 14.11.1.** Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.12.** Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 14.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.14.** Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com



fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

14.15. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

14.16. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

14.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

14.22. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

14.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.27. Ficará por conta da empresa contratada, a instalação/desinstalação de equipamentos e



operação durante o(s) evento(s) (se necessário): bem como do transporte, hospedagem e alimentação dos membros de sua equipe de trabalho, não estando computado nas horas trabalhadas, o tempo gasto para deslocamento do pessoal para o local da realização do serviço. Executar o objeto do presente Termo de Referência.

14.28. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços contratados.

14.29. A contratada assume como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado. Responsabiliza-se pela prestação dos serviços, os quais deverão ser entregues com a demanda solicitada no tempo acordado.

14.30. A contratada deverá disponibilizar equipamentos reservas à contratante, para troca imediata em caso de defeito, a ser realizada por servidor autorizado e capacitado pela contratada.

Da Contratante:

14.31. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

14.32. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.33. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

14.34. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.34.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar, em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato.

14.34.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

14.35. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega.

14.36. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos.

14.37. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.38. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

14.39. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

14.40. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

14.41. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

14.42. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.43. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após este prazo, a critério da Administração, poderá configurar a inexecução parcial da obrigação assumida, e será aplicada juntamente a multa prevista no item 15.2.4.6.;

15.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

15.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem



13.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

15.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

15.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

15.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- a) Multa moratória por atraso injustificado previsto no item 15.2.4.1.

15.2.5. As razões para a inexecução parcial de um contrato de serviço podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final do serviço.

15.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

15.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Sancionatório

15.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade (itens 15.2.2 e 15.2.3) dependerá de instauração de processo administrativo específico, que assegurará à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. As demais sanções poderão ser aplicadas mediante procedimento administrativo



sumário, com direito à defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

15.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21, conforme clausula 15.6.;

15.7.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.7.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7.4. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES:

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata de Registro de Preços para que produza seus efeitos legais.



Atílio Vivacqua/ES, 06 de julho de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal
Gestor da Ata

LUCIANO SANTOS SOBRAL
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PAULO JUNIOR CALDEIRA BUROCK
Secretário Municipal de Educação

GABRIEL COELHO ROCHA
Secretário Municipal de Governo Planejamento e
Desenvolvimento

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

ANA PAULA MOLON SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal de Contratos – SEMUR

MAURIO SERGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos – SEMAF/SEMGOV

ALCEMIR LOURENÇO SANTOS
Fiscal de Contratos – SEMADER

SHAQUEULLY SOARES VERLI
Fiscal de Contratos – SEMAS

ANA PAULA AZEVEDO DA SILVA
Fiscal de Contratos – SEMMA/SEMCTEL

MARIANA SERRA BUROCK
Fiscal de Contratos – SEME

WELLYNGTON MOREIRA FONSECA
PRIME WORKS SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA
Detentora da Ata



**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 004/2026 - PMAV**

Pregão Eletrônico Nº. 005/2026 - PMAV

Processo E-DOCS Nº 2026-QCJ62

Gestor da Ata: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Detentora da Ata: PRIME WORKS SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, MODELOS HI WALL E PISO TETO, COM CAPACIDADES DE 12.000, 18.000, 24.000, 36.000 E 60.000 BTUS, DESTINADOS ÀS INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS, EDUCACIONAIS E DE CONVIVÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Valor: R\$ 119.150,00 (cento e dezenove mil, cento e cinquenta reais).

Vigência: 09/07/2026 a 08/07/2027.

Atílio Vivacqua/ES, 06 de julho de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal